

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2005.**

Institui Comissão Interministerial para planejar, coordenar e estabelecer ações destinadas às celebrações alusivas ao *Centenário do Vôo do 14-Bis*, a ser comemorado em 2006.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Defesa, a Comissão Interministerial para planejar, coordenar e estabelecer ações destinadas à elaboração de campanha de divulgação das comemorações, no ano de 2006, do *Centenário do Vôo do 14-Bis*, primeiro aparelho mais pesado que o ar a realizar, no mundo, vôo documentado com os próprios meios, pelo brasileiro Alberto Santos-Dumont, Pai da Aviação e Patrono da Aeronáutica Brasileira.

Art. 2º A campanha de divulgação a que se refere o art. 1º contemplará ações que assegurem, prioritariamente:

I - o resgate histórico do valor da vida e da obra de Alberto Santos-Dumont;

II - a projeção mundial da capacidade do povo brasileiro e da qualidade dos produtos nacionais;

III - a elevação da auto-estima nacional e do sentimento de brasilidade; e

IV - o estímulo e o culto às ações de nossos antepassados, como exemplos objetivos de reconhecimento a quantos se dedicam a servir à Pátria.

Art. 3º A Comissão Interministerial será composta por um representante de cada órgão a seguir mencionado:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério da Cultura;

VII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VIII - Ministério de Minas e Energia;

IX - Ministério das Comunicações;

X - Ministério da Ciência e Tecnologia;

XI - Ministério do Turismo;

XII - Ministério do Esporte;

XIII - Ministério dos Transportes;

XIV - Casa Civil da Presidência da República;

XV - Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; e

XVI - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão Interministerial será exercida pelo representante do Ministério da Defesa.

§ 2º A Comissão Interministerial constituirá comitê executivo, cuja composição e funcionamento serão por ela definidos.

§ 3º Os representantes, titulares e respectivos suplentes, serão designados pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante proposta dos dirigentes máximos dos órgãos mencionados no **caput**, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 4º O Coordenador da Comissão Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas, ou pessoas físicas cuja contribuição seja considerada relevante, para participar das reuniões e discussões programadas.

Art. 4º Os órgãos representados na Comissão Interministerial prestarão apoio administrativo e fornecerão os meios necessários à execução dos trabalhos.

Art. 5º A Comissão Interministerial submeterá à apreciação do Ministério da Defesa, no do prazo de sessenta dias, a contar da data de sua instalação, proposta de campanha, com projetos que contemplem os objetivos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. O Ministério da Defesa contará com o apoio técnico da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, para análise e aprovação dos projetos apresentados.

Art. 6º Os membros da Comissão Interministerial não receberão remuneração e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*José Alencar Gomes da Silva*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.3.2005